

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.22.**

**Portaria nº 1276, publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO, a ser instalada no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC N°:</b> 201008870		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 245/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/6/2012

**I – RELATÓRIO**

A Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Tecnológica Dental CEEO, juntamente com a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 48 (quarenta e oito) vagas totais anuais.

Consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel, localizado no seguinte endereço: Rua da Independência, nº 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, local visitado pela comissão de avaliação.

A comissão realizou visita no período de 14 a 17 de agosto de 2011 e apresentou o relatório nº 89698, no qual foi atribuído os conceitos “3”, “3” e “3” respectivamente as dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional “3”**.

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a Faculdade Tecnológica Dental CEEO apresenta um **perfil satisfatório de qualidade**.

Segundo a Secretaria SERES, *as ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta. Todavia, no relatório INEP a comissão informa que o PDI não prevê claramente a forma e os processos de gerenciamento e controle acadêmicos. Observou-se, ainda, que a representação discente não está prevista no PDI.*

Os avaliadores relataram, ainda, que a IES possui propostas de apoio e estímulo à capacitação docente. Porém, identificou-se que o plano de carreira ainda não está homologado no órgão competente.

A comissão relata:

*Fatec Dental CEEO pretende apoiar a formação de grupos de pesquisa, intensificar e diversificar as formas de publicação e divulgação da produção científica, adequar as condições de infra-estrutura (sic) e suporte às atividades de pesquisa, estruturar o conselho editorial e assegurar aos docentes a participação sistemática em eventos científicos.*

No que concerne ao corpo técnico-administrativo, o PDI propõe programa de treinamento para funcionários novos e capacitação permanente para os já existentes, com o intuito de torná-los aptos para as atividades pertinentes à suas funções.

Sobre os discentes, a comissão destaca que:

*A faculdade oferece aos seus discentes a oportunidade de aprendizado em laboratórios altamente equipados, além de aprendizado prático e de estágios, permitindo a vivência clínica. A IES ainda contará com um núcleo cultural dirigido aos discentes, com o objetivo principal de desenvolver projetos culturais e ações para a preservação da memória da produção científica da instituição, bem como para fomentar as artes e a cultura regional. A Fatec Dental CEEO também disponibilizará o departamento de orientação pedagógica coordenado por um professor orientador e um psicólogo. Esse departamento terá a função de observar o corpo discente e oferecer atendimento individualizado aos alunos em suas dificuldades.*

As instalações físicas, de maneira geral, foram consideradas satisfatórias.

Sobre o requisito legal – condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec.5.296/2004, em vigor desde 2009) – a comissão registrou que a IES não atendeu a todas as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pois seus banheiros, de uso geral, não estão suficientemente adaptados.

Diante do fato, a SERES enviou diligência aos 8/11/2011, solicitando posicionamento da IES sobre o ocorrido e comprovação de medidas para sanar as fragilidades detectadas.

Afirma a SERES:

*A instituição respondeu a diligência interposta no dia 19/11/2011 informando que por ocasião da visita da comissão de avaliação, a instalação do elevador encontrava-se em obras, tendo sido mostrado à comissão as obras em adiantado estágio de execução, foi anexado projeto de instalação do elevador, nota fiscal e fotos.*

*Além disso, a IES informou que foram construídas adequadas rampas para facilitar a acessibilidade de pacientes especiais e foram feitas intervenções no banheiro para pacientes com necessidades especiais (foto anexa à diligência). Ademais, as áreas de aula práticas foram dimensionadas para permitir acessibilidade tanto de alunos como de pacientes portadores de necessidades especiais.*

*A instituição apresentou, ainda, documento da Prefeitura Municipal de Igrejinha comprovando as condições de sinalização, atendimento prioritário e acessibilidade da Instituição.*

*Tendo em vista os novos elementos apresentados na resposta à diligência, esta Secretaria entende que a IES atendeu satisfatoriamente o requisito legal.*

Sobre o curso solicitado de Radiologia, tecnológico:

Concluída a avaliação de código 89697, foi anexado ao processo o relatório com os **conceitos 4, 3 e 3**, respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o **conceito Global “3”**

Tendo como referencial o relatório de avaliação, constatou-se que a IES apresentou todas as informações necessárias, e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Esta Secretaria concluiu pela viabilidade da proposta pedagógica, mediante **conceito final 3 (satisfatório)**.

Considerações finais da SERES:

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos ao seu único curso, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios e o curso contará apenas com 48( quarenta oito) vagas anuais, se a IES credenciada for.*

*Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a (sic) garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO (código: 14860), a ser instalada na Rua da Independência, nº 290, Centro, município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do (sic) cursos superiores de graduação em Radiologia (código: 1121420; processo: 200912740201008784), tecnológico, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo os (sic) atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Diante de todo o exposto, acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Avaliadores do Inep quanto da SERES, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior, do CNE, o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO, a ser instalada na Rua da Independência, nº 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Radiologia, com 48 (quarenta e oito) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente